



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 50106133

PROCESSO SLA Nº: 6297/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR: Município de Guidoval	CNPJ: 18.128.215/0001-58		
EMPREENDIMENTO: Município de Guidoval	CNPJ: 18.128.215/0001-58		
MUNICÍPIO: Guidoval	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: F-05-18-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Aterro de resíduos da construção civil (Classe “A”), exceto aterro previsto para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Laís Maria Rodrigues Silva (Geógrafa) – estudo critério locacional, elaboração de mapas, RAS	REGISTRO: CREA 255888D (ART MG 20210697131, MG 20210697167 e MG20221316015)		
AUTORIA DO PARECER Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa)	MATRÍCULA 1.365.696-2	ASSINATURA	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 50106133

O empreendimento Município de Guidoval pretende desenvolver a atividade de aterro de resíduos de da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento /disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação e Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, na propriedade Sítio Pedra Branca, zona rural do município de Guidoval - MG. Em 13/12/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nº 6297/2021, fase de projeto, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades a serem licenciadas são “aterro de resíduos da construção civil (classe "A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, cuja capacidade de recebimento será de 24 m³/dia e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, cuja capacidade de recebimento será de 48 m³/dia. As atividades possuem potencial poluidor médio, sendo o empreendimento de pequeno porte, tendo enquadramento em Classe 2. Conforme verificado na plataforma IDE Sisema, não há incidência de fator locacional. As atividades do empreendimento conjugadas com o fator locacional “zero”, seriam passíveis de regularização na modalidade “cadastro”. Entretanto, de acordo com artigo 19 da DN COPAM nº 217/20017, não é admitida a regularização destas atividades via modalidade LAS/cadastro, sendo passível, portanto, de LAS/RAS.

Foi apresentado o contrato de locação do imóvel para fins de utilização como aterro sanitário, resíduos sólidos classe A. Ressalta-se que este licenciamento não autoriza o funcionamento da atividade de aterro de resíduos sólidos urbanos (aterro sanitário). Caso o empreendedor pretenda desenvolver tal atividade, deverá proceder com o licenciamento ambiental da mesma.

O empreendedor também apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR - MG-3128808-F2C8.14C9.AB52.419C.AD17.0CE7.45C2.C1BC) do imóvel, com área total de 4,3643 ha, sem área de Reserva Legal demarcada. A análise do CAR, nos casos de licenciamentos simplificados, é de competência do IEF nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, 07 de abril de 2022 que analisará os dados do cadastro em momento oportuno.

Segundo informado no SLA, não houve/haverá supressão de vegetação nem qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

O empreendimento não fará uso/captação de recursos hídricos, a utilização de tal recurso será através de abastecimento pela concessionária COPASA, que tem disponibilidade de expansão de sua rede até o local. Até que seja concluída a referida expansão, o abastecimento da caixa d'água do banheiro e a aspersão das vias de circulação ocorrerão através de caminhão pipa. Para consumo dos funcionários e motoristas que levarão os resíduos até o aterro, serão levados ao local no início do turno de serviço, galões de 5 litros que serão abastecidos no bebedouro do almoxarifado da prefeitura.

A demanda atual do município de geração de resíduos sólidos classe A é de 5m³/dia, tendo sido esta a base para o projeto do aterro. Segundo consta no RAS, o empreendimento terá



vida útil estimada em 6 anos e 3 meses e área a ser ocupada pelo aterro será de 8.585,26 m².

Devido a seu porte pequeno, o aterro contará com 1 servidor fixo, que será responsável por gerir a abertura e fechamento das valas e documentar qualquer ocorrência. O transporte de materiais e aterrramento serão feitos por motoristas da prefeitura. A operação se dará em um turno de 4 horas, durante os dias úteis, estando sujeita a sazonalidade (intensificação da geração de resíduos os meses que antecedem o período chuvoso).

Não serão recebidos no local outros tipos de resíduos. Os veículos com os resíduos passarão por controle de acesso e vistoria do conteúdo da caçamba. Ainda assim, todo o material que chegar ao aterro, que não seja classificado como classe "A" será triado e armazenado temporariamente em uma caçamba de transbordo de 30 m³, localizada em área coberta e com piso impermeabilizado.

O funcionário responsável irá orientar os motoristas quanto ao local de descarregamento dos resíduos. O aterrramento ocorrerá em valas de profundidade média de 3 m. As valas terão um sistema de drenagem de fundo, com canos de 100 mm até uma caixa de brita, para auxiliar na filtragem (havendo a posterior infiltração no solo), sendo tal drenagem composta por uma camada de saibro e outra de brita.

Cada vala será aberta apenas após o encerramento da vala anterior. O solo que será retirado deverá ser coberto com lonas, visando minimizar erosão e carreamento de sedimentos para o curso d'água mais próximo. Parte deste solo será utilizada para o recobrimento dos resíduos nas valas, com camadas de cerca de 10 cm. O excedente de solo não empregado no recobrimento dos entulhos será, prioritariamente, empregado no programa municipal que prevê a realização de constantes atividades de manutenção e nivelamento das estradas vicinais do município e de fechamento de valas erodidas.

A área a ser utilizada pelo aterro será de 8.585,26 m², cada vala terá de 179 a 246 m² de área, divididas em 2 platôs: platô 2 com área útil de 1.406,7 m², dividido em 6 valas e platô 3 com área útil de 1.319,6 m² dividido em 6 valas. O platô 1 com área de 1.657,6 m² servirá de pátio de manobras para máquinas utilizadas no empreendimento.

No que se refere à emissão atmosférica, será realizada aspersão de água nas vias de acesso ao local. Além disso, veículos e máquinas circularão obedecendo a um limite de velocidade baixo. Pela distância das residências e pelo reduzido turno de trabalho, foi considerado no RAS que os ruídos não causarão problemas, ademais, será realizada manutenção preventiva adequada nos veículos e máquinas.

Quanto à drenagem de águas pluviais, além da drenagem das valas, serão instaladas canaletas meia cana ao redor do empreendimento para direcionamento das águas para a caixa de contenção/sedimentação, que serão limpas sempre que necessário. As águas pluviais captadas pelo sistema serão interligadas ao sistema de captação da estrada de acesso e direcionadas ao curso d'água mais próximo, que é o rio Xopotó, distante cerca de 160 metros das valas do empreendimento.

Os efluentes sanitários, provenientes do banheiro a ser construído no local, serão encaminhados para um biodigestor para tratamento, com lançamento em sumidouro. No local não haverá cozinha ou refeitório. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em



conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

No que se refere aos resíduos sólidos, aqueles que não se enquadram na categoria do aterro e que mesmo após a coleta seletiva cheguem ao empreendimento, serão triados e armazenados em uma caçamba de transbordo, com destinação final junto ao aterro da empresa União Recicláveis, bem como os resíduos comuns gerados no próprio empreendimento.

Conforme informado, com o fim das atividades de aterro no local, será realizado um plano de recuperação da área, com a finalidade de habilitá-la para uma nova finalidade. O referido plano será elaborado pelo responsável técnico pela operação do empreendimento.

O cronograma apresentado estima que os serviços necessários à instalação do empreendimento irão durar 6 meses.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Município de Guidoval” para as atividades de “aterro de resíduos de da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, no município de Guidoval-MG”.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Guidoval”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico evidenciando todos os sistemas de controle implantados no empreendimento.	30 dias após a instalação do empreendimento
03	Manter em boas condições o sistema de drenagem de águas pluviais e a bacia de sedimentação. Enviar, anualmente, relatório descritivo/fotográfico das ações de limpeza do sistema de drenagem já implantado, informando suas condições e seu desempenho na mitigação do impacto.	Durante a vigência da licença
04	Somente poderão ser recebidos neste aterro resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar, para conhecimento deste órgão ambiental, o plano de recuperação da área a ser elaborado, contendo o cronograma das ações a serem executadas. A execução das ações independe de manifestação da SUPRAM-ZM.	Antes do encerramento das atividades no local
06	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
07	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Guidoval”

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1 - Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

1.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.